LEI Nº 3.119, DE 13 DE MAIO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE CR$- 15.787.000.000,0 (QUINZE BILHÕES E SETECENTOS E OITENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS)

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no montante de Cr$ 15.787.000.000,00 (quinze bilhões e setecentos e oitenta e sete milhões de cruzeiros), a fim de atender às seguintes despesas:

02.01.3130.03.07.0202.04 - Serviços Terceiros Encargos.....Cr$- 10.000.000,00
02.01.3210.15.81.4862.08 – Transfe. Intragovernamentais..... Cr$- 320.000.000,00
02.01.4120.03.07.0202.04 – Equip. Material Permanente..... Cr$- 3.000.000,00
04.01.3120.03.07.0202.14 – Material de Consumo.....Cr$- 7.000.000,00
04.01.3120.03.07.0202.16 – Material de Consumo.....Cr$- 5.000.000,00
04.01.3130.03.07.0202.14 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$- 250.000.000,00
04.01.3130.03.07.0202.15 – Serviços de terceiros e Encargos .....Cr$- 15.000.000,00
04.01.4120.03.07.0202.14 – Equip.Material Permanente.....Cr$- 5.000.000,00
05.01.3130.02.04.0142.19 – Serviços de Terceiros e Encargos..... Cr$- 50.000.000,00
06.01.3130.03.46.2232.22 - Material de Consumo.....Cr$- 100.000.000,00
09.01.3120.03.07.0212.38 – Material de Consumo.....Cr$-1.400.000.000,00
09.01.3120.03.07.0212.39 – Material de Consumo.....Cr$-3.000.000.000,00
09.01.3130.03.07.0212.38 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$-1.400.000.000,00
09.01.3130.03.07.0212.39 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$- 750.000.000,00
09.01.3130.03.07.0212.42 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$- 30.000.000,00
09.01.3130.14.78.4712.97 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$- 1.000.000.000,00
09.01.3130.14.78.4724.03 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$- 1.000.000.000,00
09.01.3280.15.84.4942.45 – Contr.p/Form.Patrim.Servidores. .....Cr$- 100.000.000,00
09.01.4120.03.07.0212.38 – Equip. material Permanente.....Cr$- 12.000.000,00
09.01.4120.03.07.0212.39 – Equip. material Permanente.....Cr$- 20.000.000,00
09.01.4120.03.07.0212.41 – Equip. material Permanente.....Cr$- 100.000.000,00
10.01.3130.03.08.0322.48 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$- 300.000.000,00
10.01.3260.03.08.0332.49 – Encargos da Dívida Interna.....Cr$- 300.000.000,00
10.01.4350.03.08.0332.49 - Amortização Dívida Interna.....Cr$- 200.000.000,00
11.01.3120.08.47.2372.64 – Material de Consumo.....Cr$- 100.000.000,00
11.01.3130.08.07.0212.51 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$- 10.000.000,00

11.01.3130.08.47.2342.60 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$- 50.000.000,00
11.01.3130.08.48.2471.03 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$- 10.000.000,00
12.01.3120.10.07.0251.04 – Material de Consumo.....Cr$- 10.000.000,00

12.01.3120.13.76.4471.12 – Material de Consumo.....Cr$- 100.000.000,00
12.01.3120.13.76.4481.13 – Material de Consumo.....Cr$- 6.000.000,00
12.01.3120.13.76.4491.69 – Material de Consumo.....Cr$- 3.500.000,00
12.01.3120.13.77.4561.16 – Material de Consumo.....Cr$- 15.000.000,00
12.01.3120.16.91,5751.17 – Material de Consumo.....Cr$- 3.500.000,00
12.01.3130.04.15.0884.01 – Serv.Terceiros e Encargos.....Cr$- 180.000.000,00
12.01.3130.06.30.1771.28 – Serv.Terceiros e Encargos.....Cr$- 15.000.000,00
12.01.3130.08.46.2242.98 - Serv.Terceiros e Encargos.....Cr$- 200.000.000,00
12.01.3130.10.07.0212.69 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$- 50.000.000,00
12.01.4110.10.60.3261.09 – Obras e Instalações.....Cr$ - 50.000.000,00
12.01.4110.10.60.3272.70 – Obras e Instalações.....Cr$ - 300.000.000,00
12.01.4110.13.76.4471.12 – Obras e Instalações.....Cr$ - 330.000.000,00
12.01.4110.13.76.4481.13 – Obras e Instalações.....Cr$ - 300.000.000,00
12.01.4110.13.76.4491.14 – Obras e Instalações.....Cr$ - 380.000.000,00
12.01.4110.13.77.4561.16 – Obras e Instalações.....Cr$ - 300.000.000,00
12.01.4110.16.91.5751.17 – Obras e Instalações.....Cr$-2.000.000.000,00
12.01.4110.16.91.5751.20 – Obras e Instalações.....Cr$ - 60.000.000,00
12.01.4120.10.07.0112.69 – Equip.Mat.Permanente.....Cr$ - 5.000.000,00
12.01.4120.13.76.4471.12 – Equip.Mat.Permanente.. .....Cr$ - 20.000.000,00
12.02.3120.16.88.5342.71 – Material de Consumo.....Cr$ - 5.000.000,00
12.02.3130.16.88.5342.71 – Serv.Terceiros e Encargos.....Cr$ - 5.000.000,00
13.01.3120.04.16.0972.72 – Material de Consumo.....Cr$ - 20.000.000,00
13.01.3120.10.60.3252.76 – Material de Consumo.....Cr$ - 20.000.000,00
13.01.3120.10.60.3262.77 – Material de Consumo.....Cr$ - 10.000.000,00
13.01.3120.10.60.3262.78 – Material de Consumo.....Cr$ - 50.000.000,00
13.01.3120.10.60.3282.80 – Material de Consumo.....Cr$ - 10.000.000,00
13.01.3120.10.60.3282.81 – Material de Consumo.....Cr$ - 10.000.000,00
13.01.3120.10.60.3282.82 – Material de Consumo.....Cr$ - 30.000.000,00
13.01.3120.16.87.3232.83 – Material de Consumo.....Cr$ - 10.000.000,00
13.01.3120.16.88.5322.84 – Material de Consumo.....Cr$ - 20.000.000,00
13.01.3120.16.91.5732.85 – Material de Consumo.....Cr$ - 50.000.000,00
13.01.3130.05.22.1362.73 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$ - 30.000.000,00
13.01.3130.10.60.3252.76 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$- 300.000.000,00
13.01.3130.10.60.3282.80 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$ - 50.000.000,00
13.01.3130.16.88.5322.84 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$ - 2.000.000,00
13.01.3130.16.91.5732.85 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$ - 3.000.000,00
14.01.3120.13.75.4282.87 – Material de Consumo.....Cr$ - 30.000.000,00
14.01.4120.13.75.4282.87 – Equip.Material Permanente.....Cr$ - 50.000.000,00
15.01.3120.03.07.0212.89 – Material de Consumo.....Cr$ - 20.000.000,00
15.01.3130.03.07.0212.89 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$ -150.000.000,00

15.01.3130.03.07.0212.90 – Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr$ - 5.000.000,00
15.01.4120.03.07.0212.89 – Equip. Material Permanente.....Cr$ - 5.000.000,00
15.01.4120.03.07.0212.90 – Equip. Material Permanente.....Cr$ - 2.000.000,00
Soma.....Cr$-15.787.000.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior:

- Excesso de Arrecadação.....Cr$- 15.787.000.000,00
SOMA ..... Cr$- 15.787.000.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 13 de maio de 1992

Galileu Teixeira Machado
Prefeito

Projeto de Lei EM-047/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4.704 de 14/05/1992